

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 785

PROCESSO Nº 69.589

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 537

De autoria da **MESA**, vem a esta Consultoria o presente projeto de Resolução, que institui a Avaliação Especial de Desempenho, em estágio probatório, e a Comissão correlata, bem como revoga a Resolução 516/06.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com o documento de fls. 07/20.

A CJ exarou parecer favorável ao projeto

(parecer nº 496).

É o relatório.

O projeto de Resolução visa dar cobro ao comando inserto no art. 41, § 4º, da CF/88 que diz:

"Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

(...)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Conforme se colhe da jurisprudência, a "avaliação especial de desempenho é condição para a aprovação do servidor no estágio probatório, assim como para a consequente aquisição de estabilidade. Inteligência do art. 41, §4°, da Constituição da República" (cfe. TJ/MG, AC 10699100112688002 MG, rel. Desª. Sandra Fonseca, julgamento: 14/05/2013, órgão julgador: Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, publicação: 24/05/2013).



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o projeto reúne condições de procedibilidade.

Parecer favorável, portanto.

Jundiaí, 29 de abril de 2014.

Paulo Eduardo Silva Malerba

Presidente e Refator

Antonio de Padua Pacheco

Membro

Roberto Conde Andrade *Membro*

Paulo Sérgio Martins *Membro*

APROVADO 29/04/14